



## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE *MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA* E *ASSOCIAÇÃO DO RANCHO REGIONAL DE OLIVAL*

=APOIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL=

Considerando que:

O Rancho Regional de Olival, constituído em 1985, é uma associação cultural sem fins lucrativos que tem desenvolvido uma atividade meritória no intento de divulgar e promover o folclore enquanto movimento artístico e cultural;

Para alcançar plenamente os fins a que se destinam e com o intuito de construir uma sede condigna para o exercício da sua atividade, a associação encetou esforços para a aquisição de um terreno para a sua construção;

Para o efeito, e dado que não dispõem de recursos financeiros suficientes, solicitaram o apoio ao Município;

As atividades desenvolvidas por esta instituição, no âmbito da divulgação da cultura, revestem relevante interesse para a comunidade local em que se insere;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Assim, entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea, a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO DO RANCHO REGIONAL DE OLIVAL**, pessoa coletiva n.º 501 649 468 com sede na Rua da Pedra Moura n.º 293 Empreendimento D. Armindo Coelho, 4415-769 Olival, neste ato representado por Maria José Vieira Soares da Costa na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para este ato, adiante designada por Rancho ou Segundo outorgante;

E, em conjunto designados por Partes,

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **(OBJETO)**

O Presente Acordo visa regular o apoio municipal à Associação do Rancho Regional de Olival, para a aquisição de um imóvel para instalação da sede, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), a qual será paga no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente Acordo.



### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Adquirir o terreno mencionado na cláusula primeira;
- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente Acordo;
- c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos;
- d) Publicitar o apoio concedido pelo Município, fazendo referência ao mesmo através da menção expressa "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia" e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do Projeto, ou das suas atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- e) Remeter ao Município, até 30 dias após a aquisição do terreno, um relatório circunstanciado, acompanhado do comprovativo de aquisição.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio do Senhor Vereador Dr. Elísio Pinto.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre as partes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento integral do seu objeto por parte do segundo outorgante.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos de Vila Nova de Gaia e a demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 23 de dezembro de 2021

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara

Pelo Rancho  
A Presidente da Direção



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues



Maria José Vieira Soares da Costa

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de dezembro de 2021;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-279, Red n.º 5180

